



PRODEPA

CONTRATO N.º 013/2021

130144

SECRETARIA DE
Ciência, Tecnologia
e Educação Técnica
e Tecnológica



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA E SUPORTE DE UM SISTEMA OPERACIONAL DE GESTÃO DE PROJETOS, QUE FAZEM ENTRE SI, **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA** E EUAX - ARTIA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci - Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, engenheiro elétrico, RG n.º 2863019 SSP/PA, CPF n.º 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, n.º 1740, Apt. 1203 - São Brás, Cep: 66.063-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 33.781, em 15.01.2019.

CONTRATADA: EUAX - ARTIA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 17.400.505/0001-46, situada à Rua São Paulo, n.º 31, Sala 103A e 108A, 1º Andar, Bairro Bucarein, na cidade de Joinville, CEP 89.202- 212, Estado de Santa Catarina/SC, neste ato representado por sua diretor Sr. **CLAUDIO ROBERTO DA COSTA JUNIOR**, brasileiro, casado, gerente de projetos, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.134.498-9-SESP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 684.498.289-53, residente e domiciliado na Rua: Bento Gonçalves, n.º 797, Bairro: Glória, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.216-110, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo n.º 2021/203361**, a **Dispensa de Licitação n.º 003/2021 e seus anexos**, tudo em conformidade com o artigo 29, inciso II, da Lei n.º 13.303/2016 e o Regulamento Interno de licitações e Contratos – (RILC) da PRODEPA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO.

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de Licença e Suporte de um Sistema Operacional de Gestão de Projetos, conforme quantitativos e especificações constantes no Processo n.º. 2021/203361.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA.

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela aquisição e suporte das licenças e suporte, objeto do presente contrato o Valor Anual do presente contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, em pagamento único.

4.2 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da **Contratante** vigente para o exercício de 2021 de acordo com a classificação abaixo:

23.126.1508.8238 – Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação.
339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ.
0261 – Recursos Próprios





CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE.

5.1 - Os preços propostos permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º, artigo 28, da Lei 9.069 de 29.06.95.

5.2 - Os preços poderão ser reajustados somente depois do decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação apurada no período pelos índices IGP-M / FGV, apurada no período.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 – **A CONTRATADA** compromete-se, além das obrigações previstas em Lei, normas aplicáveis e constantes no Processo n°. 2021/203361 e na Proposta Comercial, devem também ser respeitadas:

a – Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

b - Disponibilização e fornecimento dos materiais necessários ao saneamento dos óbitos ocorridos;

c - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

d - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **Contratante** e pelos órgãos aderentes, sobre os objetos ofertados.

e - Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

f - a garantia e o suporte técnico serão prestados de acordo com as especificações constantes no Processo administrativo e Proposta Comercial.

g - Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão; e

h – Cumprir fielmente as especificações técnica constantes nas obrigações citadas no processo, além da estrita observância ao tempo de atendimento no mesmo processo.

6.2 – **A CONTRATANTE** obriga-se a:

a - Proporcionar todas as facilidades, para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações, dentro das condições estabelecidas no processo administrativo e na Proposta Comercial;

b - Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes nas obrigações do processo;

c - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal /Fatura(s) da contratada, na forma convencionada neste Instrumento;

d - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do fornecedor; e

e - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de no serviço que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

f - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como



Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e na prestação dos serviços e, ainda, na alocação de todos os recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por representantes designados pela **Contratante**, conforme o Decreto Estadual nº. 870, de 04 de outubro de 2013, através de emissão de Portaria do gabinete da Presidência da PRODEPA.

7.2 - A **Contratada** ficará obrigada a atender as observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

I - Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas, no termo de referência deste instrumento;

II - Informar ao setor responsável da PRODEPA as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

III - Atestar as notas fiscais / faturas, garantindo, assim, que os serviços foram prestados corretamente.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO.

8.1 - O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente até o 15º (décimo quinto) dia útil após a data de recebimento da nota fiscal no Protocolo Geral da **Contratante**, desde que a mesma esteja atestada;

8.1.1 – Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o Art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08;

8.2 – A **Contratada** deverá emitir a nota fiscal correspondente à prestação do serviço e encaminhá-la ao Protocolo Geral da **Contratante** até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente à prestação do serviço;

8.2.1 - O Protocolo Geral da **Contratante** providenciará o envio da nota fiscal para a área técnica para atesto.

8.3 – Para fins de pagamento, a **Contratada** deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pelo Ministério da Fazenda, devidamente atualizada;

b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

c) Comprovante de Recolhimento do FGTS;

d) Comprovante de recolhimento do INSS;

8.4 – A não apresentação das Certidões elencadas nas alíneas “a” e “b” do item anterior não acarretará retenção de pagamento. Entretanto, a **Contratada** ficará obrigada a apresentá-los em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

8.5 – A **Contratante** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

8.6 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

8.6.1 – A **Contratante** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

8.7 – A **Contratada**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

9.1 - No interesse da Administração da **Contratante**, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº 13.303/2016 e RILC da PRODEPA.

9.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

9.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as sanções previstas no TR e as seguintes:

10.1.1. Nos termos do Art. 83 da Lei nº 13.303/16, fica a **Contratada**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor estimado do contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município);

10.1.2. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **Contratante** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato;

10.1.3. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **Contratante** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **Contratada** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 83, da Lei nº 13.303/16.

10.1.4. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **Contratada**, nos termos dos Arts. 82 e 83 da Lei nº 13.303 de 2016, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002;

10.1.5. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **Contratada**;

10.1.6. Se o valor da multa for superior ao valor devido à **Contratada**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

10.1.7. A **Contratada** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:



- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.8. Além das penalidades citadas, a **Contratada** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no artigo 83 da Lei nº 13.303/16.

10.1.9. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **Contratante** isentará a **Contratada** das penalidades mencionadas;

10.1.10. A critério da Administração da **Contratante** o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à **Contratada**, observado o direito prévio a ampla defesa e contraditório.

10.1.11. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **Contratante** ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **Contratada** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

10.1.12 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa.

10.1.13. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

10.1.14. A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**, durante toda a vigência do Contrato, não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LICENÇA DE USO

11.1 – Toda referência quanto aos serviços de suporte, serão aplicadas de acordo com o especificado na Proposta Comercial e política de suporte da **CONTRATADA**.

11.2 – O suporte estabelecido neste Contrato, que será regido e documentado pela Política de Suporte Técnico da **CONTRATADA**, nos termos das obrigações e da Proposta Comercial da **CONTRATADA**, que é parte integrante e indivisível do processo nº **2021/203361** e as políticas de suporte técnico, incorporadas a este contrato.

11.3 – Os direitos da **CONTRATANTE** sobre os Serviços de suporte técnico, objeto do presente contrato, limitar-se-ão exclusivamente ao seu uso, em seus próprios serviços, conforme determinado pela política de suporte da **CONTRATADA**.

11.4 - A funcionalidade dos serviços de suporte técnico será aquela prevista na política de suporte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão.

12.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

12.2.1. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da **Contratante**;

12.2.2. Judicial nos termos da legislação.

12.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da



autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

13.1 - A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 13.303/16, pelo Decreto Estadual 2.121/2018 e pelo RICL da PRODEPA, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

14.1. A **CONTRATANTE** aplicará o Artigo 182 do RILC quando houver eventuais partes de litígio entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

15.1 - O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

Belém, 07 de maio de 2021

MARCOS ANTONIO
BRANDAO DA
COSTA:04805186291

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO BRANDAO DA
COSTA:04805186291
Dados: 2021.05.07 10:30:02 -03'00'

MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA
Presidente da PRODEPA

CLAUDIO ROBERTO DA COSTA JUNIOR
Representante Legal da EUAX

TESTEMUNHAS:

01 _____
Nome:
CPF:

02 _____
Nome:
CPF:

CONTRATO Nº 013-2021- EUAX pdf

Código do documento a8ef7a3d-2fc3-4b4a-9d36-8fd7ed0ed31c



Assinaturas



Claudio Roberto Da Costa Junior
claudio.costa@euax.com.br
Assinou como parte



PAOLA CARLA HEINZ
paola.heinz@euax.com.br
Assinou como testemunha

Handwritten signature of Claudio Roberto Da Costa Junior

PAOLA CARLA HEINZ

Eventos do documento

04 May 2021, 17:08:56

Documento número a8ef7a3d-2fc3-4b4a-9d36-8fd7ed0ed31c **criado** por EUAX SISTEMA (Conta 0ba6a4e3-42c3-4780-827f-d8b04dce63c7). Email :financeiro@euax.com.br. - DATE_ATOM: 2021-05-04T17:08:56-03:00

04 May 2021, 17:09:40

Lista de assinatura **iniciada** por EUAX SISTEMA (Conta 0ba6a4e3-42c3-4780-827f-d8b04dce63c7). Email: financeiro@euax.com.br. - DATE_ATOM: 2021-05-04T17:09:40-03:00

04 May 2021, 17:10:44

PAOLA CARLA HEINZ **Assinou como testemunha** (Conta dde4ccd5-0269-47e5-a98b-e7c9864f3a06) - Email: paola.heinz@euax.com.br - IP: 177.132.181.58 (177.132.181.58.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 39508) - Documento de identificação informado: 088.969.749-33 - DATE_ATOM: 2021-05-04T17:10:44-03:00

04 May 2021, 17:11:20

CLAUDIO ROBERTO DA COSTA JUNIOR **Assinou como parte** (Conta a54680d2-23d3-4acd-8854-7f3020e48aa3) - Email: claudio.costa@euax.com.br - IP: 187.107.119.238 (bb6b77ee.virtua.com.br porta: 58908) - Documento de identificação informado: 684.498.289-53 - DATE_ATOM: 2021-05-04T17:11:20-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c99c785a8aab22a37c6acd27161ccd3ba71fdd65f404873b684c291c0a793b51

(SHA512):00433911d20c160a1ee4e11923c0b54bacfe716884f4e9e3166dcbefa90b203242e4fcb444c15df03e0783dcd1085fba5a22469296edaa852092cbcc32a3cc0

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021 - COSANPA

A Companhia de Saneamento do Estado do Pará - COSANPA, através de seu Pregoeiro, torna pública a abertura do processo licitatório referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021, tendo critério de Julgamento o tipo "Menor Preço do LOTE" cujo objeto é o fornecimento de peças para uso em manutenção preventiva e corretiva das bombas centrífugas KSB e IMBIL, instaladas nas elevatórias pertencentes à COSANPA, no Estado do Pará, conforme condições, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência nº DO/011/2020 (Anexo I) e Apêndices I e II, partes integrantes e indissociáveis do Edital. A abertura realizar-se-á no dia 21 de Maio de 2021, às 10 horas (dez horas), horário de Brasília no endereço eletrônico: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> UASG 925802. O Edital encontra-se disponível (gratuitamente), na internet, nos endereços eletrônicos: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, <http://www.compraspara.pa.gov.br/> e <http://www.cosanpa.pa.gov.br/>.

Belém/Pa, 10 de maio de 2021.

Jiz Guilherme Andrade Lopes

Pregoeiro

Protocolo: 654005

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 159 DE 10 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA nº 703/2020 de 30.03.2020, publicada no DOE nº 34.163 de 31.03.2020, CONSIDERANDO o disposto no artigo 98 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, CONSIDERANDO ainda, os termos do Processo nº 2021/449328.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor HAMILTON DE OLIVEIRA E SILVA, Identidade Funcional nº 5083656/1, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Diretoria de Administração e Finanças - DAF, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 03/05/2021 a 02/06/2021, referente ao triênio de 04/05/2013 a 03/05/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica, 10 de maio de 2021.

ADEJARD GAIA CRUZ

Diretor de Administração e Finanças

Protocolo: 653975

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 158 DE 10 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA nº 703/2020 de 30.03.2020, publicada no DOE nº 34.163 de 31.03.2020,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 81 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda Processo Administrativo Eletrônico (PAE) 2021/457412 e Laudo Médico nº 73350 de 02.05.2021;

RESOLVE:

CONCEDER licença-saúde ao servidor ALAN REIS CALVINHO, Identidade Funcional nº 57234825/1, ocupante do cargo, TÉCNICO EM GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO CIÊNCIA E INOVAÇÃO, lotado nesta Secretaria, 07 (sete) dias de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 23/02/2021 a 01/03/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior Profissional e Tecnológica, em 10 de Maio de 2021.

ADEJARD GAIA CRUZ

Diretor de Administração e Finanças

Protocolo: 654189

ERRATA

Fica retificado na PORTARIA nº 156 de 07/05/2021, publicada no D.O.E. nº 34.578 de 10/05/2021.

Onde se lê:

Matrícula	Nome	Exercício	Período de Gozo
5945923/1	KAROLINE LIMA CORDEIRO	2020/2021	17/05 a 02/06/2021

Leia-se:

Matrícula	Nome	Exercício	Período de Gozo
5945923/1	KAROLINE LIMA CORDEIRO	2020/2021	17/05 a 31/05/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica, em 10 de maio de 2021.

Protocolo: 653993

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO DE SERVIDOR

EDITAL Nº 01/2021 PSS/FAPESPA, 11 DE MAIO 2021.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - Nº 01/2021

NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR

A Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas - FAPESPA torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado - PSS, disciplinado pelo Decreto nº 1.741, de 19 de abril de 2017 e alterado pelo Decreto nº 261, de 12 de agosto de 2019, para contratação em caráter temporário, pela Lei Complementar nº 07, de 25 de setembro de 1991 c/c as alterações posteriores, pela Lei Complementar estadual 07/1991 c/c as alterações posteriores, pela Lei estadual 5.810/1994 e pela Lei estadual 8.972/2020. A inscrição ao PSS será realizada exclusivamente por meio eletrônico, no seguinte endereço www.sipros.pa.gov.br no horário de 00h00min do dia 13 de Maio de 2021 às 23h59min do dia 13 de Maio de 2021, conforme previsto no cronograma do Anexo V deste Edital.

A íntegra do Edital estará disponível no Site da FAPESPA e no Sistema SIPROS/SEPLAD.

Carlos Edilson de Almeida Maneschy
Diretor-Presidente

Protocolo: 654330

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 013/2021. - MODALIDADE DE LICITAÇÃO : Dispensa de Licitação nº 003/2021 - PARTES: PRODEPA E EUAX - ARTIA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA - OBEJETO: Aquisição de Licença e Suporte de um Sistema Operacional de Gestão de Projetos - DATA DA ASSINATURA: 07/05/2021 - VIGÊNCIA: 07/05/2021 a 06/05/2023 - VALOR (R\$): 15.000,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1508.8238 - 339040- FONTE DE RECURSO: 0261 -- ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - END. DO CONTRATADO: São Paulo, nº 31, Sala 103A e 108A, 1º Andar, Bairro Bucarein, Joinville, CEP 89.202- 212, Estado de Santa Catarina/SC.

Protocolo: 653943

DIÁRIA

PORTARIA Nº 176, DE 4 DE MAIO DE 2021 - Diária ao(à) colaborador(a) DOUGLAS MAGALHÃES DE ARAÚJO, Analista de Telecomunicação, matrícula 73407, 11/05/2021 a 12/05/2021, à Belém-PA/Almeirim/Belém-PA, para complemento de diária para conclusão de ativação e testes do enlace Almeirim e Monte Dourado. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 177, DE 4 DE MAIO DE 2021 - Diária ao(à) colaborador(a) FELIPPE FERREIRA LEVY, Gerente de Divisão /Divisão de Infovias Digitais, matrícula 73394, 11/05/2021 a 12/05/2021, à Belém-PA/Almeirim/Belém-PA, para complemento de diária para conclusão de ativação e testes do enlace Almeirim e Monte Dourado. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.